Aprovo o Caderno de Encargos, por delegação de competências

JOSÉ FRANCISCO ANGELINO BRANCO

Assinado de forma digital por JOSÉ FRANCISCO ANGELINO BRANCO
Dados: 2020.05.13 18:25:46 +01'00'

PROCEDIMENTO N.º 18/AD/2020

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DA ASSINATURA – SPRINGER PROTOCOLS PARA 2020

MAIO DE 2020

INDICE

INDICE 1
PARTE I 2
CLÁUSULAS JURÍDICAS 2
Cláusula 1.ª 2
Objeto 2
Cláusula 2.ª 2
Forma e documentos do contrato 2
Cláusula 3.ª 2
Local de prestação dos serviços 2
Cláusula 4.ª 3
Prazo de prestação dos serviços 3
Cláusula 5.ª 3
Aceitação dos serviços 3
Cláusula 6.ª 3
Preço contratual e condições de pagamento 3
Cláusula 7.ª 4
Preço base 4
Cláusula 8.ª 4
Caução 4
Cláusula 9.ª 4
Critério de adjudicação 4
Cláusula 10.ª 4
Garantia de sigilo 4
Cláusula 11.ª 4
Cessão da posição contratual 4
Cláusula 12.ª 4
Rescisão do contrato 4
Cláusula 13.ª 5
Renovação do contrato 5
Cláusula 14.ª 5
Casos fortuitos ou de força maior 5
Cláusula 15.ª 5
Controlo da qualidade 5
Cláusula 16.ª 5
Patentes, licenças e marcas registadas 5
Cláusula 17.ª 5
Comunicações e notificações 5
Cláusula 18.ª 6
Despesas com a celebração do contrato 6
Cláusula 19.ª 6
Resolução de litígios/Foro competente 6
Cláusula 20.ª 6
Legislação aplicável 6
PARTE II 7
CLÁUSULAS TÉCNICAS 7
Cláusula 21.ª 7
Obrigações principais do adjudicatário 7

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na **aquisição de subscrição da assinatura – Springer Protocols para 2020,** tendo em consideração as especificações técnicas definidas na Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Universidade Nova de Lisboa, ou remotamente através de ligações seguras disponibilizadas para o efeito.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação dos serviços

A prestação dos serviços/acessos terminará em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 5.ª

Aceitação dos serviços

1. Os serviços que não sejam prestados nos termos previstos no caderno de encargos podem ser rejeitados pela entidade adjudicante.

2. Os serviços rejeitados serão considerados para todos os efeitos como não prestados.

3. Estas rejeições serão notificadas ao adjudicatário, obrigando-se este a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo acesso/fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada (taxa de IVA normal – regime intracomunitário).

2. O pagamento referido no número anterior será efetuado após o acesso/fornecimento dos respetivos serviços, em conformidade com os requisitos exigidos, a 30 (trinta) dias de calendário, por transferência bancária para a conta indicada na fatura.

3. Para efeitos de pagamento a fatura deverá discriminar devidamente a informação dos serviços prestados e ser apresentada com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 (trinta) dias subsequentes ao da apresentação da fatura.

4. O preço referido no n.º 1 (um) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

5. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:

a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Preço base

O preço base é de **6.260,00 € (seis mil duzentos e sessenta euros),** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (taxa de IVA normal – regime intracomunitário).

Cláusula 8.ª

Caução

Não é exigível caução.

Cláusula 9.ª

Critério de adjudicação

Não aplicável.

Cláusula 10.ª

Garantia de sigilo

O adjudicatário manterá por si, seus mandatários ou colaboradores, o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 12.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 13.ª

Renovação do contrato

Não há lugar a renovação do contrato.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, nomeadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Controlo da qualidade

O adjudicatário obriga-se na execução do contrato a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à atividade.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Despesas com a celebração do contrato

As despesas e os encargos inerentes à redução de contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 19.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.ª

Obrigações principais do adjudicatário

O Adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante acesso à assinatura Springer Protocols para 2020, tendo em consideração as especificações técnicas mínimas seguintes:

a) Acesso sem restrições à totalidade da base de dados Springer Protocols, incluindo todos os protocolos acrescentados durante o 2020;

b) Durante o período de assinatura todos os protocolos podem ser consultados e descarregados sem restrições;

c) Informação sobre as plataformas a utilizar e endereço de acesso.